



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 403/2013 – SID 13.330.665-0  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IBEMA

SEAB  
Pág. 31  
Nº CONV.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 403/2013,  
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR  
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O  
MUNICÍPIO DE IBEMA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE IBEMA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ANTONIO BORGES RABEL, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.330.665-0, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 403/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição de trechos de estradas rurais constantes da Cláusula Primeira do Convênio, com a ampliação do total de quilômetros, a readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO**

A Cláusula Primeira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais em consonância com as diretrizes ínsitas ao **Programa de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais**, dos seguintes trechos: 01) Linha Gaúcha com 2,520 quilômetros e 02) Linha Campos com 6,577 quilômetros, totalizando 9,097 quilômetros.

**Parágrafo único.** As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto são explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, independentemente da sua transcrição.”

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à correta execução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”



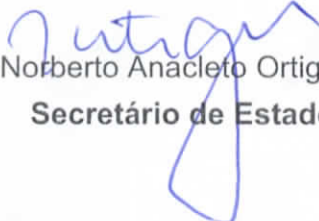
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 403/2013 – SID 13.330.665-0**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 22 de dezembro de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
**Secretário de Estado**

  
Antonio Borges Rabel  
**Prefeito de Ibema**